



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.837/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB/ Nº 011/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 05/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais destinadas a agricultores familiares, a serem erigidas nas seguintes Comunidades Indígenas:

I – 120 (cento e vinte) unidades habitacionais na Aldeia Amambai;

II – 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Limão Verde;

III – 30 (trinta) unidades habitacionais na Aldeia Jaguari.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 1º. O repasse será realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução das obras, na forma a ser definida no Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º. O Termo de Cooperação Técnica será firmado após a comprovação de que o projeto apresentado pela Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana foi aprovado pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

§ 3º. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser submetido previamente à análise do Conselho Gestor do FMHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.010, de 04 dezembro de 2006.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As unidades habitacionais construídas não poderão ter menos do que 43,40 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Amambai.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidade entre os acordantes.

Parágrafo único. O descumprimento de cláusulas por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana durante a execução do Termo de Cooperação acarretará na imediata restituição do valor de contrapartida repassado, devidamente corrigido pelo IPCA.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3357Pag:004
Em:09/06/23